

Lei nº 112  
De 1 de fevereiro de 1951

Dispõe sobre pagamento, sem multa, de impostos e taxas municipais

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado até 31 de março do corrente ano o prazo para pagamento, sem multa, de todos os impostos e taxas devidos à Prefeitura Municipal e correspondentes a serviços findos.

Artigo 2º - Findo o prazo do artigo 1º, a cobrança dos referidos impostos e taxas, a juízo do Executivo, poderá ser feita por via judicial, com acréscimo das multas estabelecidas nas leis em vigor.

Artigo 3º - Do conteúdo da presente lei será dado amplo conhecimento ao público, tanto em publicações, por vezes, no jornal oficial, como em editais afixados nas repartições arrecadadoras.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 1 de fevereiro de 1951  
Francisco Manuel de Almeida Villela

Prefeito Municipal  
Civaldo Mussomano  
Secretário da Prefeitura.